



Câmara Municipal de Banabuiú  
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro  
Banabuiú / CE CEP 63.960-000  
CNPJ n. 23.444.698/0001-30  
E-mail: [contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br)  
<http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br>

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 692 /2020

BANABUIÚ/CE, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Adequa os vencimentos do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Quadro I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 678/2020, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Banabuiú, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica adequado o salário do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro I, do Anexo I, da Lei nº 678/2020, que passa a vigorar no seguinte formato:

### ANEXO I QUADRO DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

#### Quadro I

Cargo	Nível	Números de vagas	Vencimento (R\$)	Total (R\$)
Arquivista		01	1.210,00	1.210,00
Protocolista		01	1.320,00	1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais		04	1.155,42	1.155,42
Vigilante		03	1.210,00	1.210,00
Motorista		02	1.250,00	1.250,00



Câmara Municipal de Banabuiú  
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro  
Banabuiú / CE CEP 63.960-000  
CNPJ n. 23.444.698/0001-30  
E-mail: [contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br)  
<http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br>

Auxiliar Administrativo		02	1.045,00	1.045,00
Agente Administrativo		03	1.320,00	1.320,00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de março/2020, revogando todas as Leis ou medidas em contrário porventura existentes.

Sala da câmara Municipal de Banabuiú-Ce., em 11 de setembro de 2020.

Thiago de Sousa Oliveira

Presidente

Joaquim Rodrigues Lemos

1º Secretário



Câmara Municipal de Banabuiú  
Rua Raimundo Dias, 38 – Centro  
Banabuiú / CE CEP 63.960-000  
CNPJ n. 23.444.698/0001-30  
E-mail: [contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br)  
<http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário para adequar o vencimento do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante no Quadro I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 678 de 28 de fevereiro de 2020, uma vez que a Lei de reorganização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Banabuiú, reduziu de forma inconstitucional o vencimento do citado profissional a Constituição Federal de 1988, em regra geral, preconiza em seu artigo 37, inciso XV, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, à **irredutibilidade do subsídio e dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos.**

Percebe-se portanto, que a garantia constitucional da irredutibilidade do estipêndio funcional traduz conquista jurídico-social outorgada a todos os servidores públicos, em ordem a dispensar-lhes especial proteção de caráter financeiro contra eventuais ações arbitrárias do Estado, além de impedir que o poder público adote medidas que importem em diminuição do valor nominal concernente ao vencimento devido aos agentes públicos.

Sala da câmara Municipal de Banabuiú-Ce., em 11 de setembro de 2020.

Thiago de Sousa Oliveira

Presidente

Joaquim Rodrigues Lemos

1<sup>a</sup> Secretário